



INDICAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal sugere que o Executivo Municipal desenvolva o Programa Castramóvel;

Considerando que o referido programa diz respeito a realização de castração de animais com ou sem tutores de forma itinerante, ou seja, ficará alocado por certo período de tempo em cada bairro da cidade;

Considerando que deverá existir a comunicação da localização do castramóvel a fim de atender o maior número possível de munícipes, bem como a próxima estada;

Considerando que a castração de animais é uma medida eficaz no controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução do abandono e melhorando a saúde pública;

Considerando que o castramóvel, como unidade móvel de castração, oferece maior acessibilidade aos serviços veterinários, atendendo a regiões de difícil acesso e oferecendo uma solução prática para comunidades carentes;

Considerando que o programa de castração móvel tem como objetivo promover o bem-estar dos animais e, ao mesmo tempo, sensibilizar a população sobre a importância da posse responsável e dos cuidados com os animais;

Considerando que a adoção de políticas públicas voltadas para a proteção animal é uma responsabilidade das autoridades municipais, estaduais e federais;

Considerando que a implementação de programas de castração, como o castramóvel, favorece a conscientização da população quanto ao controle reprodutivo e à diminuição de maus-tratos aos animais, impactando positivamente na sociedade como um todo.

A partir destas considerações, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de desenvolver o Programa Castramóvel no município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Fabício Lubrechet
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora



Prot. n°: 3146/2025

À COMUNICAÇÃO

Assunto: Considerações sobre a viabilidade do programa Castramóvel no município de Pirassununga

Prezados(as) Vereadores(as),

Em atenção às manifestações quanto à possível implementação do programa Castramóvel no município de Pirassununga, cumpre-nos esclarecer, de forma técnica e institucional, os seguintes pontos:

1. Responsabilidade primária do controle populacional de animais sob a ótica sanitária recai, prioritariamente, sobre a área da saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária. Trata-se de uma competência legal e técnica que exige a atuação coordenada com base em critérios de biossegurança, controle epidemiológico e infraestrutura adequada.
2. O veículo destinado originalmente ao Castramóvel, pertencente à Prefeitura, não se encontra devidamente equipado para a realização segura e eficaz de procedimentos cirúrgicos de esterilização animal. Sua atual configuração não atende às exigências sanitárias mínimas previstas para esse tipo de atividade, o que inviabiliza sua utilização para tal fim sem significativas adequações estruturais e técnicas.
3. Esta Secretaria já vem executando ações de castração por meio das emendas impositivas encaminhadas pelos vereadores, as quais já se encontram em andamento. Além disso, foi firmada parceria com projetos de universidades, como a Universidade de São Paulo (USP), que vem realizando castrações voluntárias.
4. Para que o programa seja viabilizado com segurança e responsabilidade, seria necessária a destinação de recursos financeiros específicos, tanto para a reestruturação física do Castramóvel quanto para a contratação de equipe técnica habilitada, aquisição de insumos, medicamentos e manutenção contínua da operação. Tais recursos poderiam ser oportunamente captados por meio de emendas ou com o apoio e intermediação de representantes políticos comprometidos com a causa.

Diante do exposto, reforça-se o compromisso desta gestão com o bem-estar animal e com a saúde pública, pautando-se sempre pela responsabilidade técnica, legal e ética em suas decisões.

Colocamo-nos à disposição para dialogar sobre alternativas viáveis e sustentáveis que possam, de fato, contribuir para o controle populacional de animais no município, dentro das possibilidades orçamentárias e legais vigentes.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 05/09/2025 10:57:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente



INDICAÇÃO

Considerando que o Poder Executivo solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 44/2025, o qual pretendia a autorização para doação de uma área ao Estado de São Paulo a fim de ser viabilizada a instalação da Delegacia de Polícia Civil em Pirassununga;

Considerando a audiência pública ocorrida na data de 12 de agosto do presente ano, onde munícipes da localidade demonstraram descontentamento com o projeto, uma vez que seria necessário realizar a supressão de árvores que os próprios moradores do referido bairro, e adjacentes, plantaram;

Considerando o imóvel de matrícula nº 46.960, registrado no Livro 2, ficha 1, contando com área de 3.779 m², localizado na Avenida Presidente Médici, s/n, Jardim Carlos Gomes, nas imediações da Companhia da Polícia Militar, possui interesse social e ambiental, pois se mostra como área mantenedora de fauna e flora que devem ser preservadas;

Considerando, mais ainda, ser o meio ambiente bem material difuso protegido pela Constituição da República em seu art. 225, além do Brasil ser signatário de instrumentos internacionais para proteção e promoção do meio ambiente seguro e equilibrado para as atuais e futuras gerações, entendendo o Supremo Tribunal Federal como uma cláusula pétrea por ser direito fundamental;

Considerando a existência da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;

Considerando que o art. 8º da referida lei autoriza o Executivo a declarar, quando houver interesse público, área de proteção ambiental;

Considerando que o imóvel que seria doado é de propriedade do Município de Pirassununga, o que faz ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a elaboração de projeto de lei para que haja a devida declaração da área de preservação ambiental.

A partir destas considerações, INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei para que seja declarada como área de proteção ambiental do imóvel de matrícula nº 46.960, registrado no Livro 2, ficha 1, contando com área de 3.779 m², localizado na Avenida Presidente Médici, s/n, Jardim Carlos Gomes, nas imediações da Companhia da Polícia Militar.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



INDICAÇÃO

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo abriu chamamento público para Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, conhecido como Programa de Castração;

Considerando que parcerias com Prefeituras é apta a fortalecer a saúde e o bem-estar animal;

Considerando que o programa é Coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), a iniciativa apoia prefeituras na realização de mutirões de castração, com recursos da ordem de R\$ 4,7 milhões, contribuindo para o manejo ético da população de animais, a redução do abandono e a prevenção de zoonoses;

Considerando que os municípios interessados poderão se inscrever até o dia 19 de setembro às 23h59 por meio do seguinte link <https://semil.sp.gov.br/programa-castracao-formulario>;

Considerando que o processo de seleção seguirá um cronograma definido. Após o encerramento das inscrições, a Comissão de Habilitação avaliará as manifestações de interesse até 26 de setembro, e o resultado preliminar será divulgado até 29 de setembro, com a publicação final da homologação prevista até 6 de outubro;

Considerando que o referido programa tem o objetivo de promover castrações, identificação dos animais, incentivo à adoção e campanhas educativas, reforçando a guarda responsável, prevenindo doenças e protegendo tanto os animais quanto a saúde coletiva;

Considerando que este Vereador é presidente da Comissão Permanente da Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal desta Casa Legislativa.

A partir destas considerações, INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a conveniência de aderir ao Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, a ser feito exclusivamente por meio do site: <https://semil.sp.gov.br/programa-castracao-formulario>.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



Referente ao protocolo n.º 3146/2025

Assunto: Análise sobre viabilidade de criação de Área de Proteção Ambiental (APA)

Ilustríssimo Sr. Prefeito

Considerando a solicitação referente à possibilidade de criação de uma **Área de Proteção Ambiental (APA)** em terreno localizado na Avenida Presidente Médice, s/n – Jardim Carlos Gomes, informamos o que segue:

1. Características da área

A área em questão possui **3.779 m²** e possui destinação dominial, com **vegetação composta por espécies nativas e exóticas**, introduzidas por moradores locais. Foram identificadas algumas espécies nativas de relevância, incluindo exemplares classificados como **ameaçados de extinção**. Entretanto, a fauna local possui baixa diversidade e não há registro de espécies de interesse especial, tampouco ecossistemas de expressiva relevância ecológica.

2. Compatibilidade com o SNUC

Nos termos da **Lei Federal nº 9.985/2000**, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Assim, observa-se que, pelas suas dimensões reduzidas (3.779 m²) e pela ausência de ecossistemas expressivos ou contínuos, a área em análise **não atende plenamente aos critérios usuais de criação de APA**, que pressupõem espaços territoriais mais amplos, de forma a possibilitar efetiva gestão ambiental, zoneamento e compatibilização de usos.

3. Relevância ambiental local

Apesar da limitação de área e de não possuir registros de fauna significativa, o fragmento apresenta **valor ambiental como remanescente verde urbano**, contribuindo para:

- manutenção de espécies arbóreas nativas, inclusive ameaçadas;
- suporte paisagístico e ecológico à malha urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- área de drenagem de água pluvial;
- conexão com áreas verdes existentes, como o próprio **Horto Municipal**, o qual, apesar de **prestar relevantes serviços ambientais e ser um ecossistema de expressiva relevância ecológica, não possui status de proteção formalizado.**

4. Alternativas de proteção

Embora a criação de APA, nos moldes do SNUC, **não seja, s.m.j., o procedimento mais recomendado** devido as características da área, é possível adotar outros instrumentos de proteção e reconhecimento, tais como:

- **Declarar o local como Área Verde Municipal de Interesse Ambiental** (por lei ou decreto);
- Inclusão no **Plano Diretor Municipal** ou legislação urbanística como área de preservação e lazer;
- Integração ao planejamento e proteção do **Horto Municipal**, de forma a ampliar gradualmente uma rede de áreas verdes conectadas.

5. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a área em questão possui **importância ambiental local** e merece proteção e manejo adequado, mas **não se mostra viável a criação de uma APA**, dada a incompatibilidade com os requisitos legais e técnicos de abrangência territorial previstos no SNUC. Recomenda-se, contudo, que sejam adotadas **formas alternativas de reconhecimento e proteção municipal**, garantindo a conservação das espécies presentes e a valorização do espaço como patrimônio ambiental e comunitário.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pirassununga, 29 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 29/09/2025 13:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prot. nº: 3146/2025

AO GABINETE

Assunto: Resposta ao apontamento do Sr. vereador Théo

Prezado vereador,

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente agradece a indicação para que esta pasta participe do Chamamento Público nº 01/2025/DBEA, referente ao processo nº 020.00013122/2025-58, destinado a municípios interessados em integrar o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, conhecido como o Programa de Castração do Governo do Estado de São Paulo.

Gostaríamos de destacar que reconhecemos a importância fundamental da castração como medida de saúde pública e de controle populacional animal, sendo essa uma atividade de interesse coletivo e de responsabilidade primária do Departamento de Saúde. Em função dessa relevância, a execução de campanhas municipais de castração tem ocorrido ao longo dos anos por meio de parcerias entre o Departamento de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente, que vêm somando esforços para viabilizar ações pontuais e de grande alcance.

No entanto, informamos que, após análise do edital do referido chamamento foram identificadas especificações e exigências que no momento geram dúvidas técnicas e administrativas. Tais pendências podem vir a se tornar entraves para a plena adesão e execução do projeto, especialmente considerando os recursos humanos e operacionais atualmente disponíveis.

Nesse sentido e buscando a continuidade e qualificação das ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos no município, informa-se previamente que estamos finalizando uma parceria estratégica com uma instituição de nossa cidade. A expectativa é que essa colaboração possibilite a realização de castrações de forma contínua, planejada e com atendimento direto à população, permitindo maior efetividade na condução dessa política pública tão essencial.

Assim, reitera-se nosso compromisso com o bem-estar animal e com políticas responsáveis e sustentáveis de manejo populacional, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para diálogo constante com este Conselho.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 29/09/2025 13:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 3146/2025

AO EXPEDIENTE DO GABINETE

Proceder o envio à Câmara Municipal da resposta as Indicações conforme abaixo:

- Indicação nº 586/2025, fls. 05, sugere a implantação de programas de castração, como castramóvel, com manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de fls. 09;
- Indicação 585/2025, fls. 13, sugere que seja declarada como área de proteção ambiental o imóvel localizado na Av. Presidente Médici, s/n, com manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de fls. 24/25;
- Indicação 616/2025, fls. 19, sugere aderir ao Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, com manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de fls. 26.

Servindo este de Ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUBRECHET, CPF nº
190.434.078-44 em
05/11/2025 às 16:38:17
(GMT-03:00)